RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.452 - SP (2018/0313736-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
RECORRIDO	:	MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. CRÉDITO DE INSTALAÇÃO E HABITAÇÃO. REMISSÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. CONTRATO DE CRÉDITO. ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA 5/STJ.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem reconheceu a remissão dos créditos concedidos ao recorrido por entender que o valor e a data em que foi efetuado o depósito encontram-se abrangidos pela Lei 13.001/2014 e que não ficou caracterizado nos autos o alegado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

2. Para modificar o entendimento firmado no acórdão recorrido, verificando se houve ou não o cumprimento dos requisitos legais para o reconhecimento da remissão ou se foi comprovado, seria necessário exceder as razões colacionadas no acórdão vergastado, o que demanda incursão no contexto fático-probatório dos autos, vedada em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.

3. Além disso, analisar se ocorreu ou não previsão de destinação específica dos recursos, bem como desvio de finalidade na aplicação dos valores concedidos, pressupõe a análise das cláusulas do contrato de crédito firmado entre as partes, o que encontra óbice na Súmula 5/STJ.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 02 de abril de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator